



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/07/2026. Publicação: 03/07/2026. Nº 129/2026.

ISSN 2764-8060

- 1) IMEDIATAMENTE, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, providenciem a realocação de todos os alunos, professores e demais funcionários da Escola Sá Mendes e Jarinila Pereira Campos para um imóvel provisório que ofereça condições dignas e seguras de funcionamento, com estrutura física adequada, incluindo, no mínimo, salas de aula salubres, instalações sanitárias completas e acessíveis, e segurança estrutural.
- 2) ALTERNATIVAMENTE, caso seja comprovadamente impossível a localização de um imóvel físico adequado no prazo estipulado, que seja implementado, de forma excepcional e temporária, um plano de ensino remoto emergencial, garantindo o fornecimento a TODOS os alunos de: a) Acesso à internet de qualidade e em velocidade suficiente para o acompanhamento das aulas; b) Dispositivos eletrônicos (tablets, notebooks ou similares) para os estudantes que não os possuam; c) Suporte pedagógico e material didático adaptado para a modalidade a distância, assegurando que nenhum aluno seja prejudicado em seu aprendizado.
- 3) GARANTIR a manutenção dos alunos em ambiente seguro e adequado (seja no novo local provisório, seja em regime de ensino remoto devidamente suportado) durante todo o período necessário para a conclusão da reforma da Escola Sá Mendes, Jarinila Pereira Campos e demais escolas em reforma no Município.
- 4) COMPROVAR, ao término da reforma, por meio de laudos técnicos e alvarás dos órgãos competentes, que as escolas possuem plenas condições de segurança, acessibilidade e higiene para receber a comunidade escolar, antes de autorizar o retorno das aulas presenciais na unidade.

Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, seja informado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas efetivamente adotadas para o seu cumprimento.

Informa-se, por fim, que a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejará a adoção de todas as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento da competente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e para a defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, com vistas à responsabilização dos gestores omissos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bequimão/MA, 18 de março de 2026.

Raimundo Nonato Leite Filho
Promotor de Justiça, respondendo.

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 18/03/2026, às 13:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - PJBEQ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2026-PJBEQ

Procedimento de Origem: SIMP nº 003196-509/2026

Assunto: Retomada imediata das aulas presenciais na Unidade de Educação Básica Sá Mendes e cumprimento integral da carga horária letiva legal.

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Peri Mirim/MA e Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Peri Mirim/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e com base no artigo 18 da Resolução nº 10/2009-CPMP; e

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida com base em padrões mínimos de qualidade, conforme preceituam os artigos 205 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) impõe aos sistemas de ensino o dever de assegurar uma infraestrutura física adequada e insumos indispensáveis ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do procedimento SIMP nº 003196-509/2026, instaurado para apurar irregularidades na acomodação dos alunos da Escola Municipal Sá Mendes, situada no Povoado Porções/Cametá, em Peri Mirim/MA;

CONSIDERANDO que a referida unidade de ensino atende a uma demanda de 23 alunos em regime multisseriado, abrangendo crianças de 3 a 5 anos na Educação Infantil e de 6 a 10 anos nas séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/07/2026. Publicação: 03/07/2026. Nº 129/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os alunos foram submetidos ao regime de aulas remotas desde o dia 25 de março de 2026 devido às obras de reforma predial;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o corpo docente constataram que a expressiva maioria das famílias atendidas não dispõe de acesso a dispositivos eletrônicos, conectividade à internet ou condições domiciliares apropriadas, o que compromete severamente a equidade do ensino e a efetiva aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, a informação oficial prestada pela SEMED de que a obra de reforma da referida unidade de ensino já se encontra concluída, restando pendente apenas o efetivo restabelecimento das atividades presenciais no prédio próprio;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Peri Mirim/MA, na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Secretária Titular, que adotem, de forma imediata, as seguintes providências:

1. Retomada Imediata das Aulas Presenciais

Promover, no prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias, o retorno definitivo e integral das atividades pedagógicas presenciais de todos os 23 alunos da Escola Municipal Sá Mendes em seu prédio próprio recém-reformado.

Garantir que as instalações físicas da escola atendam perfeitamente aos critérios de habitabilidade, salubridade, segurança e às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015.

2. Cumprimento e Readequação da Carga Horária Letiva

Elaborar e apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, um Plano de Readequação do Calendário Escolar específico para a Unidade de Educação Básica Sá Mendes.

O plano deve prever a reposição de dias letivos ou a complementação de carga horária para compensar o período em que os estudantes permaneceram em regime remoto sob nula ou deficitária conectividade, garantindo o estrito cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e tempo de ensino exigidos pela legislação nacional.

3. Comprovação das Medidas ao Ministério Público

Remeter a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo de retomada, relatório fotográfico e documental que comprove o efetivo funcionamento presencial da escola, bem como a respectiva ata da reunião de orientação com o corpo docente e com as famílias dos alunos.

ADVERTE-SE que o não cumprimento dos termos desta Recomendação Administrativa importará na adoção das medidas judiciais cabíveis por parte deste Órgão Ministerial, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública para a tutela do direito à educação e a eventual apuração de responsabilidade civil e administrativa dos gestores públicos envolvidos.

Publique-se e intime-se eletronicamente para imediato cumprimento.

Bequimão/MA, datado eletronicamente.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS

Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/06/2026, às 13:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 540/2026 - 1ªPJBUR

Procedimento Administrativo SIMP nº 000481-509/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Ente acompanhado: Município de Buriticupu/MA

Assunto: Transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares

DECISÃO DE SANEAMENTO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu com a finalidade de acompanhar, diagnosticar e fiscalizar a adequação dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares recebidas e executadas pelo Município de Buriticupu/MA, especialmente no período de 2020 a 2025, bem como verificar a